

CONTRATO Nº 126/2025

PROCESSO: 2025-262XD

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO – CESAN E INNOMOTICS
MOTORES E GRANDES CONVERSORES
LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, nº 186, 3º pavimento, em Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor Operacional e seu Gerente de Manutenção da Automação e Eletromecânica, respectivamente os srs. **THIAGO JOSÉ GONÇALVES FURTADO** e **ROGER PUZIOL AMARAL** e a empresa **INNOMOTICS MOTORES E GRANDES CONVERSORES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada Avenida Engenheiro João Fernandes Gimenes Molina, nº 1745, Edifício 02 – Mezanino, Setor Térreo, Parte 2, Distrito Industrial, Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.878.648/0001-01, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor Executivo e pela Diretora Financeira, respectivamente o Sr. **JOSÉ JORGE PAIVA MOREIRA**, RG: 17.424.303-0, CPF nº 264.744.578-80, e a Sra. **CRISTIANE CHAGAS ZAVATARO**, RG: 23.043.721, CPF nº 152.117.868-23, firmam o presente CONTRATO, instruído no processo administrativo nº **2025-262XD**, sendo a contratação com fulcro artigo 30, caput, Lei nº 13.303/16 c/c artigo 130, caput, RLC - Rev03, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da CESAN – Rev03, do Código de Conduta e Integridade da CESAN e da Política de Transações com Partes Relacionadas, disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013, da Lei Complementar Estadual de nº 879/2017 e da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais, e as seguintes cláusulas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA ESPECIALIZADA EM CONVERSOR DE FREQUÊNCIA DE MÉDIA TENSÃO SIEMENS/INNOMOTICS GH180.**
- 1.2 Na execução dos serviços a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA.**

- 1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os serviços ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Ato de aprovação e autorização da contratação emitido em 22/05/2025 pela Diretoria Operacional em conjunto com a Gerência de Manutenção da Automação e Eletromecânica;
 - b) Proposta Comercial e Técnica da **CONTRATADA - IN 234_214-Rev_03B-Com** e seus anexos.
- 1.4 Em caso de divergência na interpretação ou aplicação, entre os termos e condições do presente CONTRATO e os termos e condições dos anexos ("ANEXOS"), prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e condições deste CONTRATO. Em caso de divergência na interpretação ou aplicação, entre os termos e condições dos ANEXOS, prevalecerão os ANEXOS na ordem em que são listados.
- 1.5 Se quaisquer modificações solicitadas pela **CESAN** ou decorrentes de alteração de lei, nas normas e regras técnicas, decisões judiciais, de norma ou padrões de engenharia ou solicitação de autoridade, gerarem impacto nas quantidades e/ou características dos SERVIÇOS ou ainda nas condições de sua execução, então os preços, prazos contratuais e/ou quaisquer outras disposições contratuais impactadas deverão ser adequados proporcionalmente aos impactos decorrentes de tais modificações. Os trabalhos alterados somente serão iniciados após as Partes elaborarem e assinarem um termo aditivo, que será incorporado ao presente CONTRATO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste contrato provêm de recursos próprios conforme Conta Razão nº **400300331**, Centro de Custo nº **1004504100**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

- 3.1 O valor global para a execução dos SERVIÇOS previstos nessa contratação é de **R\$ 48.150,01 (quarenta e oito mil e cento e cinquenta reais e um centavo)**, detalhados conforme abaixo:

Item	NI	DESCRIÇÃO	QTD	UND	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
		(Texto Breve)			(Todos os impostos)	
1	8628000202	MANUT ESPEC INVERSOR MT - DIARIA	3	DIA	R\$ 9.924.67	R\$ 29.774,01
1	8628000203	MANUT ESPEC INVERSOR MT - DESLOC	1	UND	R\$ 18.376,00	R\$ 18.376,00
TOTAL						R\$ 48.150,01

- 3.2 O(s) SERVIÇO(s) será(ão) contratado(s) pelo regime de empreitada por preço global.
- 3.3 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:

- a) Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**.
- b) Mão-de-obra especializada ou não;
- c) Transportes e deslocamentos em geral;
- d) Teste dos serviços executados, conforme normas da ABNT;
- e) Limpeza, varredura e lavagem dos locais de trabalho;
- f) Seguros em geral;
- g) Equipamentos e ferramentas necessários;
- h) Encargos sociais, inclusive os complementares, tais como, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente e despesas fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução dos SERVIÇOS;
- i) Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos SERVIÇOS;
- j) BDI composto de:
 - Administração central;
 - Impostos previstos por lei;
 - Lucro.

OBSERVAÇÕES:

- ⇒ Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos **SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade “verba” para nenhum dos insumos.
- ⇒ Os **SERVIÇOS** serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente, exceto para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, por culpa comprovada da **CONTRATADA**, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.
- ⇒ Os preços propostos incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos SERVIÇOS, bem como seus lucros, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.

- 3.4 A **CESAN** pagará, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme RLC e Lei 13.303/2016.
- 3.5 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 3.6 Eventuais modificações, para mais ou para menos, na alíquota ou na base de cálculo de qualquer tributo, taxa, contribuição ou encargo, incidente ou que venha a incidir sobre o objeto deste **CONTRATO**, bem como a criação, modificação, eliminação ou substituição de tributos, taxas, contribuições ou encargos, fatores estes que, de qualquer forma, influam ou venham a influir no objeto deste **CONTRATO**, serão repassados automaticamente, para mais ou para menos, conforme o caso, ao preço dos SERVIÇOS.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A **vigência** do **CONTRATO** terá início no dia subsequente ao da assinatura do **CONTRATO** e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de execução dos **SERVIÇOS** estabelecido no subitem abaixo.
- 4.2 O **prazo global de execução** dos **SERVIÇOS** será de **120 (cento e vinte) dias corridos** contados da data de sua assinatura.
- 4.2.1 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas nos art. 147 e seguintes do RLC, com as devidas justificativas por escrito. Em caso de prorrogações, estas deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.
- 4.2.2 Os serviços serão realizados/prestados no local da **CONTRATANTE**, localizada no município de Serra, Estado do Espírito Santo.

5. CLÁUSULA QUINTA – CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEGUROS

- 5.1 Não será exigida garantia contratual.
- 5.2 Não serão exigidos seguros, exceto os obrigatórios por lei.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 Critério de aceitabilidade

- 6.1.1 A aceitabilidade do serviço está condicionada: à correta execução do objeto, ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização.

6.2 Medições dos serviços

- 6.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado do final das entregas previstas dentro do escopo de contratação dos serviços.
- 6.4 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, impreterivelmente até o dia 25 do mês corrente, para pagamento em até 30 dias contados da data da entrega da nota fiscal à **CESAN**.
- 6.5 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** após o dia 25 do mês corrente, terão seus pagamentos postergados em 15 dias contados do prazo de pagamento previsto no **subitem 6.4**.
- 6.6 As notas fiscais, depois de conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 6.7 Conforme **art. 195, parágrafo 4.º, incisos I, II, III e IV, do Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 03**, serão retidos os impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os critérios definidos na legislação pertinente. Caso seja aplicável, a empresa contratada deverá destacar os valores na(s) nota(s) fiscal(is);
- 6.7.1 Para que não haja atrasos nos pagamentos, quando da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo, a **CONTRATADA** deverá alinhar junto com o setor de pagamentos da **CESAN**, o correto destaque do valor dos impostos e/ou contribuições, base cálculo, destaque e abatimento de materiais e/ou equipamentos se a legislação permitir, assim como a correta alíquota de retenção para o município (ISSQN) onde a **obras e serviços** foram executadas.

6.7.2 Ao efetuar o recolhimento do valor retido, a **CESAN** poderá encaminhar cópia do documento de pagamento à **CONTRATADA** após solicitação formal.

- 6.8 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos ou contribuições sociais, o pagamento das notas fiscais fica condicionado, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação de documento, parecer, ou certidão referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil, com respaldo do setor jurídico da **CESAN**.
- 6.9 O destaque do valor retido deverá ser demonstrado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, ou seja, não deverá ser deduzida do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.
- 6.10 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta) ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- I. CND (ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições;
 - II. Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
- 6.11 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 6.12 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, mediante prévia notificação à **CONTRATADA**, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 6.13 A **CESAN** está autorizada a promover a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução de pagamentos eventualmente devidos pela **CESAN**.

6.14 Forma de pagamento

- 6.11 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória - ES através de depósito na conta corrente nº 01.104767-7, agência 0001, do Banco J.P. Morgan S/A (376) de titularidade da **CONTRATADA**.
- 6.12 Não serão permitidas quaisquer retenções de pagamento, seja a que título for, sem prévia notificação escrita à **CONTRATADA**.
- 6.13 Toda e qualquer importância que deixar de ser paga pela **CESAN** até a respectiva data do vencimento será acrescida de multa moratória de 5% (cinco por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, sem prejuízo da possibilidade da **CONTRATADA** suspender a execução dos SERVIÇOS até que a situação seja regularizada ou, ainda, rescindir o presente CONTRATO caso o atraso no pagamento perdure por mais de 2 (dois) meses. Os prazos contratuais serão automaticamente prorrogados pelo mesmo período que perdurar a suspensão.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – FÓRMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irreajustáveis** pelo período de 12 (doze) meses. Após esse prazo, o saldo remanescente será reajustado conforme previsto na Proposta.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

- 8.1 A direção técnica e administrativa dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO cabem à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.
- 8.2 A omissão, ainda que eventual, da fiscalização no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos SERVIÇOS contratados.
- 8.3 A CONTRATADA será representada pelo “responsável técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.
- 8.3.1 No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos SERVIÇOS, em se tratando de responsável(is) técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do contrato da **CESAN**.
- 8.3.2 A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 9.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 9.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos SERVIÇOS objeto do INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- 9.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estipulada no INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- 9.4 Dirimir dúvidas, quando necessário;
- 9.5 Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos SERVIÇOS para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.6 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos SERVIÇOS aqui ajustados.
- 9.7 Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o CONTRATO;
- 9.8 Designar 01 (um) representante da **Gerência de Manutenção Eletromecânica e Automação** para articular os trabalhos deste **CONTRATO (O-GME)**, com as seguintes atribuições:
- a) Estabelecer os critérios e métodos de trabalho a serem adotados para a consecução dos objetivos previstos neste **CONTRATO**.
 - b) Resolver ou levar a respectiva parte, para solução, as questões técnicas e administrativas decorrentes da execução do presente **CONTRATO**.
 - c) Realizar reunião de alinhamento com a **CONTRATADA**, antes do início da execução dos SERVIÇOS, de maneira a assegurar sua correta execução.
- 9.9 Receber as Notas Fiscais/Faturas dos SERVIÇOS prestados pela CONTRATADA aprovadas pela FISCALIZAÇÃO da CESAN.

- 9.10 Acompanhar, fiscalizar e orientar a CONTRATADA, no que diz respeito ao cumprimento do DECRETO 4251-R/2018, quando for o caso.
- 9.11 Validar o trabalho realizado pela CONTRATADA de forma a garantir que o objeto seja executado conforme previsto;
- 9.12 Aprovar ou justificar sua desaprovação, tecer comentários ou exigências a respeito do cronograma relacionado aos SERVIÇOS ora contratados, ou documentos e/ou solicitações que, para tanto, lhe tiverem sido submetidos pela CONTRATADA, restituindo-os, o mais breve possível, mas, no mais tardar, até 7 (sete) dias corridos após o respectivo recebimento. A ausência de manifestação por parte da **CESAN** no prazo retromencionado implicará na aceitação tácita dos documentos por parte da **CESAN**, uma vez que o cronograma foi elaborado considerando tal prazo. Modificações solicitadas pela **CESAN** posteriores à aprovação, sejam elas tácitas ou expressas, poderão gerar alterações nos prazos contratuais, preço e/ou condições contratuais. Caso isso ocorra, a CONTRATADA deverá informar a **CESAN** acerca de tais alterações, quando elas forem necessárias;
- 9.13 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, para execução dos SERVIÇOS inerentes ao INSTRUMENTO CONTRATUAL, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- 9.14 Comunicar por escrito e em tempo hábil à CONTRATADA, a ocorrência de fato impeditivo à execução de qualquer atividade a seu cargo;
- 9.15 Obter todas as autorizações e licenças necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, exceto aquelas que devam ser obtidas exclusivamente pela CONTRATADA, conforme previsto na legislação aplicável, bem como colaborar com a CONTRATADA na obtenção das autorizações e licenças que sejam de responsabilidade desta, conforme o escopo deste CONTRATO;
- 9.16 Em caso de qualquer notificação, intimação ou autuação, trabalhista, fiscal, previdenciária, de confidencialidade, propriedade intelectual ou de qualquer outra natureza, que tenha relação com a CONTRATADA, a **CESAN** deverá comunicar tal fato à CONTRATADA, por escrito, com cópia de toda a documentação pertinente, dentro de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento de tal notificação, intimação ou autuação;
- 9.17 Com relação ao exposto na cláusula acima, autorizar a CONTRATADA a assumir a defesa e negociação, em nome da **CESAN**, de quaisquer ações, reclamações, etc ..., ajuizadas/feitas contra a **CESAN**, mas que sejam de responsabilidade da CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não possa, por razões legais, assumir a defesa em nome da **CESAN**, a **CESAN** compromete-se a colaborar com a CONTRATADA, para a boa condução da defesa de eventuais notificações, intimações ou autuações, ficando expressamente vedado à **CESAN** tomar qualquer decisão, inclusive reconhecer a procedência do feito e/ou realizar acordo sem prévia aprovação por escrito da CONTRATADA.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os SERVIÇOS para a **CESAN**, obedecendo ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do mesmo, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 10.2 Será a única responsável pela execução dos SERVIÇOS de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste CONTRATO e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste CONTRATO e seus anexos.
- 10.3 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os SERVIÇOS, o CONTRATO, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.

- 10.4 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 10.5 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 10.6 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente CONTRATO, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 10.7 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os SERVIÇOS a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 10.8 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos diretos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios razoáveis resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder por culpa da CONTRATADA, no caso dos SERVIÇOS prestados por força de CONTRATO, que violem direitos de terceiros.
- 10.9 Fornecer, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, para fins de supervisão e fiscalização observando os padrões internos da **CESAN**.
- 10.10 Responsabilizar-se por transportes em geral, seguros em geral e encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução dos SERVIÇOS.
- 10.11 Manter durante a execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL, todas as condições de habilitação e classificação apresentadas.
- 10.12 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 10.13 Todas as obrigações da CONTRATADA deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 10.14 Não contratar ex-empregado da **CESAN** que tenha sido demitido antes do decurso de prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão, conforme previsto na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.
- 10.15 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL.
- 10.16 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos SERVIÇOS, refazendo às suas expensas os SERVIÇOS justificadamente não aceitos pela Fiscalização.
- 10.17 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de autos de infração à legislação de meio ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse INSTRUMENTO CONTRATUAL, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a CONTRATADA autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter no âmbito deste CONTRATO, ou cobrar por meio de notificação para pronto pagamento no valor correspondente.
- 10.18 Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos SERVIÇOS, assumindo desde já a CONTRATADA todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos.
- 10.19 A **CESAN** não poderá reconhecer a procedência de nenhum processo trabalhista. Cabe a **CESAN** comunicar a CONTRATADA imediatamente para esta assumir a defesa. A **CESAN** não poderá reter pagamentos da CONTRATADA no caso de processo trabalhista em andamento.

- 10.20 Em caso de qualquer notificação, intimação ou autuação, trabalhista ou previdenciária, envolvendo qualquer dos contratados, empregados, subcontratados ou prepostos da CONTRATADA, a **CESAN** deverá comunicar tal fato, por escrito, com cópia de toda a documentação pertinente, dentro de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento de tal notificação, intimação ou autuação.
- 10.21 A **CESAN** compromete-se a colaborar com a CONTRATADA, para a boa condução da defesa de eventuais notificações, intimações ou autuações, trabalhistas e previdenciárias, sendo a CONTRATADA a única responsável por qualquer decisão final e/ou toda a condução da defesa.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto desta dispensa de licitação ficará a cargo da Divisão de Automação da **CESAN**.
- 11.2 Durante a execução dos SERVIÇOS a **CESAN** fiscalizará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os art. 181 e seguintes do RLC, as prescrições técnicas da **CESAN**, normas técnicas vigentes.
- 11.3 Os SERVIÇOS estarão sujeitos à irrestrita fiscalização por parte da **CESAN**, que a efetivará diretamente ou através de terceiros, para tanto devidamente credenciados, a fim de:
- 11.3.1 Exigir que a **CONTRATADA** execute os trabalhos em estrita observância ao contido na sua proposta e no CONTRATO;
 - 11.3.2 Efetuar as medições mensais dos SERVIÇOS executados pela **CONTRATADA** desde que sejam perfeitamente atendidas todas as exigências deste CONTRATO.
 - 11.3.3 Recusar e/ou sustar os SERVIÇOS que estiverem em desacordo com a proposta, as normas, ou com a melhor técnica consagrada pelo uso, e ordenar que sejam refeitos sem ônus para a **CESAN**;
 - 11.3.4 Determinar a prioridade dos SERVIÇOS, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;
 - 11.3.5 Propor, à AUTORIDADE COMPETENTE, a aplicação de sanções, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;
 - 11.3.6 Dar assistência permanente à CONTRATADA na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, no que estiverem em desacordo com o contrato, com seus anexos, e com sua proposta, e ainda, com as especificações fornecidas pela CESAN;
 - 11.3.7 Decidir, dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo;
 - 11.3.8 Elaborar relatório comunicando as deficiências verificadas na execução dos SERVIÇOS, encaminhando cópia à **CONTRATADA**, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no CONTRATO.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 As sanções administrativas decorrentes da inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 A inexecução total do contrato ensejará a sua resolução, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua resolução, com as consequências cabíveis, previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 03**.
- 13.2 Constituem motivo para resolução do contrato:

- a) o descumprimento de obrigações contratuais;
- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- c) o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- d) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- e) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- f) a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- h) razões de interesse da **CESAN**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- i) o atraso nos pagamentos devidos pela **CESAN** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- j) a não liberação, por parte da **CESAN**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- k) a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- l) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- m) o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- n) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- o) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- p) a prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da **CESAN**, direta ou indiretamente.

13.3 A extinção do contrato poderá ser:

- a) por resolução pela **CESAN**, por escrito, na forma do edital e/ou contrato, em razão dos fatos dispostos no artigo 187;
- b) por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CESAN**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 14.1 A celebração de termos aditivos a este **INSTRUMENTO CONTRATUAL** será permitida nas hipóteses e condições previstas no RLC.

14.2 Fica vedada a celebração de termos aditivos a este **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido caso fortuito ou força maior.
OBS: o caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência são de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- b) Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da **CESAN**, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do **CONTRATADO**.

14.3 Da matriz de risco:

Não Aplicável.

14.4 Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

- I. Sempre que atendidas as condições do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- II. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

15.1 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do INSTRUMENTO CONTRATUAL, desde que dentro do escopo contratado, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RLC.

15.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

15.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de termo aditivo ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 Após a conclusão dos serviços, quando for o caso, a CONTRATADA, mediante requerimento à **CESAN**, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

16.2 A Contratada fica obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela fiscalização.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 As Partes se sujeitam integralmente aos termos do presente Contrato.

17.2 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o RLC e demais legislações pertinentes.

- 17.3 As Partes deverão informar imediatamente a outra Parte quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.
- 17.3.1 O descumprimento deste item por qualquer uma das Partes implicará na presunção da efetividade da comunicação e consequente aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas pela outra Parte, relacionadas com a execução do objeto contratual.
- 17.4 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- 17.5 Compete as Partes, conjuntamente, dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.
- 17.6 As Partes considerarão completamente cumprido o CONTRATO no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CESAN**.
- 17.6.1 Se qualquer das Partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.
- 17.7 Fica expressamente acordado entre as Partes que a responsabilidade total da CONTRATADA para fins de indenização ou por motivo de qualquer violação do CONTRATO, ato ilícito, perdas e danos, inclusive danos causados à propriedade, multas, penalidades, rescisão, indenizações, ressarcimentos e compensações resultantes, fica limitada, independentemente do número de ocorrências, a 100% (cem por cento) do valor total do CONTRATO.
- 17.8 A CONTRATADA não será responsável por indenizar a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, por lucros cessantes e/ou perdas e danos indiretos, danos à imagem, a interrupções de operação, perda de energia, custos de compra de energia, custos de ociosidade, penalidades do poder concedente, perda de produção, perda de uso, perda de contratos, perda de receita, custo de capital, quaisquer aumentos no custo operacional, perda de informações ou danos causados à CESAN em decorrência ou com base em contratos que ela tenha firmado com quaisquer terceiros.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 18.1 A **CESAN** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do CONTRATO e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
 - c) Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste CONTRATO, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
 - d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a CESAN será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
 - e) Encerrada a vigência do CONTRATO ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as Partes interromperão o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela outra Parte e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os

Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando as Partes tenham que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **LGPD**.

- 18.2 As Partes se comprometem a cooperar entre si visando ao atendimento requisições de exercício de direitos apresentadas por Titulares, sem, contudo, pronunciar-se em nome da outra Parte em resposta a uma requisição que se refira ao tratamento de Dados Pessoais realizado pela outra Parte, exceto quando expressamente autorizada a fazê-lo. Em especial, as Partes se comprometem a fornecer, uma à outra, na medida necessária para o atendimento de uma requisição de exercício de direitos de proteção de dados de um Titular ou de uma autoridade competente, mediante requisição por escrito da outra Parte e comprovação da requisição mencionada, sem demora injustificada: (i) todos os Dados Pessoais referentes ao Titular solicitante acessíveis à Parte e relacionados direta ou indiretamente ao objeto do Contrato; e (ii) toda e qualquer confirmação por escrito razoavelmente requerida para atestar que Dados Pessoais tenham sido eliminados, quando cabível.
- 18.3 As Partes comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A Parte infratora reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela Parte inocente em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (LGPD), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 18.4 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste CONTRATO, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN e também de acordo com a Lei 13.709/2018.
- 18.5 Caso uma das Partes tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um "Incidente"), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do Incidente, notificar a outra Parte por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente. Quaisquer notificações nos termos desta cláusula devem ser feitas (i) no ponto de contato identificado no Contrato e (ii) quando para a Innomotics, para dataprivacyin.br@innomotics.com
- 18.6 As Partes pactuam que a recusa de uma das Partes em enviar dados pessoais à outra Parte, desde que fundamentada na ausência de base legal conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, não caracterizará em nenhuma hipótese descumprimento contratual, e, portanto, não será passível de multa, indenização ou retenção de pagamentos.
- 18.7 As Partes serão responsáveis, por si e por seus colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a outra Parte livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos diretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CUMPRIMENTO DOS REGULAMENTOS DE CONTROLE DE EXPORTAÇÃO

- 19.1 A **CESAN** deverá cumprir com todas as sanções aplicáveis, embargos, leis e regulamentos relacionados ao controle de exportação (e reexportação) e, em qualquer caso, com a Lei 9.112/1995 e suas alterações, bem como tratados internacionais, como os da União Europeia, dos Estados

Unidos da América e de qualquer jurisdição localmente aplicável (coletivamente denominados "Regulamentos de Exportação").

19.2 Antes de qualquer transferência de bens, trabalhos e serviços, fornecidos pela CONTRATADA a um terceiro, a **CESAN** deverá, em particular, verificar e garantir mediante medidas apropriadas que:

- Não haverá violação de embargo imposto pela União Europeia, pelos Estados Unidos da América e/ou pelas Nações Unidas por meio dessa transferência, por meio da intermediação dos contratos relativos a esses bens, plantas e serviços, ou por meio do fornecimento de outros recursos econômicos relativos a esses bens, trabalhos e serviços, também considerando as limitações dos negócios domésticos e as proibições de desvio em relação a esses embargos;
- Esses bens, trabalhos e serviços não se destinam ao uso em conexão com armamentos, tecnologia nuclear ou armas, se e na medida em que tal uso for sujeito à proibição ou à autorização, a menos que uma autorização obrigatória seja fornecida;
- Os regulamentos de todas as listas de partes sob sanção aplicáveis da União Europeia e dos Estados Unidos da América concernentes a negócios com entidades, pessoas e organizações listadas nestas foram considerados;
- Bens, Plantas e Serviços dentro do escopo das restrições relacionadas aos itens, conforme especificado nos respectivos anexos dos Regulamentos de Exportação, não serão, a menos que permitido pelos Regulamentos de Exportação, (a) exportados, direta ou indiretamente (por exemplo, via países da União Econômica Eurásiana (EAEU)), para a Rússia ou Belarus, ou (b) revendidos a qualquer terceiro parceiro comercial que não assuma um compromisso prévio de não exportar tais Bens e Serviços para a Rússia ou Belarus.

19.3 Se requerido e para possibilitar a realização das verificações de controle de exportação por autoridades ou pela CONTRATADA, a **CESAN**, mediante solicitação da CONTRATADA, deverá fornecer prontamente à CONTRATADA todas as informações relativas ao cliente final, ao uso planejado e o local de utilização correspondentes dos serviços, plantas ou bens fornecidos pela CONTRATADA, e também às restrições existentes referentes ao controle de exportação.

19.3.1 A **CESAN** notificará a CONTRATADA antes da **CESAN** divulgar qualquer informação à CONTRATADA que seja relacionada à defesa ou que requeira tratamento controlado ou especial de dados de acordo com as regulamentações governamentais aplicáveis, e utilizará as ferramentas e métodos de divulgação especificados pela CONTRATADA.

19.4 A **CESAN** deverá indenizar e eximir a CONTRATADA, suas afiliadas, subcontratados e seus representantes de e contra qualquer ação, processo, litígio, multa, perdas, custos e danos (incluindo honorários e despesas advocatícias razoáveis) resultantes ou referentes ao não cumprimento dos regulamentos de controle de exportação pela **CESAN** e/ou parceiro comercial da **CESAN** que reexporte bens, plantas ou serviços em violação aos embargos ou sanções referidos nas presentes cláusulas da seção de CUMPRIMENTO DOS REGULAMENTOS DE CONTROLE DE EXPORTAÇÕES, e a **CESAN** deverá compensar a CONTRATADA por todas as perdas e despesas resultantes disto.

19.5 O cumprimento pela CONTRATADA das obrigações previstas neste CONTRATO está condicionado à inexistência de impedimentos relacionados ao controle do comércio nacional ou internacional (Lei 9.112/1995 e suas alterações e tratados internacionais aplicáveis relacionados ao controle de exportações), alfandegárias ou por quaisquer embargos ou sanções, nacionais e/ou internacionais.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMPROMISSO DE CONDUTA

20.1 As Partes, por este instrumento, declaram conhecer e comprometem-se a observar e cumprir, onde quer que seja e perante qualquer empresa, órgão, entidade ou terceiros, em que se apresente em nome ou no interesse de qualquer uma das Partes, as normas de conduta profissional abaixo definidas, que visam garantir que as Partes conduzam seus negócios com ética e dentro da legalidade:

- 20.1.1 Todas as regras e condições norteadoras da relação contratual estabelecida entre as Partes deverão estar reduzidas por escrito, devendo ser objeto de aditivo contratual quaisquer alterações que se façam necessárias.
- 20.1.2 As Partes, por seus sócios, diretores administrativos, executivos seniores, funcionários, representantes legais, terceiros que possam agir em seu nome, bem como quaisquer parentes próximos dessas pessoas, não poderão manter relação pessoal ou profissional, com nenhum funcionário público ou de empresa privada ou qualquer autoridade pública, pessoa agindo em capacidade oficial, partido político, funcionário de partido ou candidato a cargo político do Brasil, caso tal ato possa representar perigo de influência ilegal sobre os processos oficiais de tomada de decisões.
- 20.1.3 Fica ainda acordado que nenhuma das Partes, por seus sócios, diretores administrativos, executivos seniores, funcionários, representantes legais, terceiros que possam agir em seu nome, bem como quaisquer parentes próximos dessas pessoas, poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis do Brasil, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste CONTRATO.
- 20.1.4 Comprometem-se, ainda, as Partes a: (i) prestar obediência às leis, ao sistema legal, às diretrizes e regulamentos aplicáveis, incluindo, mas sem se limitar, à legislação Anticorrupção, evitando violações puníveis, bem como aplicação de multas e outras penalidades; (ii) preservar a imagem das Partes, comportando-se de maneira adequada e com urbanidade; (iii) respeitar a dignidade pessoal, privacidade e os direitos pessoais de todos os indivíduos, com os quais mantenham relações; (iv) não oferecer e nem receber vantagens monetárias ou de qualquer outro tipo a terceiros que não se justifique pela natureza da atividade desenvolvida; (v) agir com honestidade, lealdade, integridade, respeitando os princípios da boa-fé, evitando conflitos de interesse reais e aparentes, nos âmbitos pessoal e profissional; (vi) elaborar relatórios e registros precisos e verdadeiros e de acordo com os princípios de contabilidade apropriados, se aplicável; (vii) guardar confidencialidade em relação a assuntos empresariais internos que não tenham se tornado de conhecimento público, tais como informações quanto aos negócios, fabricação, pesquisa e desenvolvimento, aos quais tenha tido acesso; (viii) proteger o meio ambiente, obedecendo e respeitando as regras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho; (ix) não utilizar mão de obra infantil ou submeter seus empregados a condições de trabalho subumanas; (x) agir de forma responsável e de boa-fé, com o devido cuidado, competência, prudência e diligência, sem deturpar fatos ou permitir que seus próprios julgamentos e decisões sejam subordinados ou guiados por considerações diversas daquelas determinadas pelo presente termo dentro da conduta determinada pela Innomotics; e (xi) promover o comportamento ético de forma pró-ativa, como parceiro responsável.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS MECÂNICAS

- 21.1 A CONTRATADA garante que os bens e serviços fornecidos estão livres de defeitos de mão de obra, desde que sob uso adequado. “Uso adequado” significa comissionamento, operação e manutenção do equipamento no qual os SERVIÇOS foram executados de acordo com a orientação da CONTRATADA e as boas práticas de engenharia.
- 21.2 Na hipótese de serem constatados, durante o período de garantia, eventuais defeitos nos SERVIÇOS, compromete-se a CONTRATADA a saná-los, em um prazo a ser acordado entre as Partes, efetuando os devidos reparos e/ou substituições necessários, a critério exclusivo da CONTRATADA. Para tanto, deverá a CONTRATADA ser comunicada do defeito, por escrito, imediatamente após a **CESAN** ter tomado ciência do mesmo.
- 21.2.1 A **CESAN** desde já reconhece que o atraso na comunicação prevista na cláusula acima poderá agravar os eventuais defeitos, e assume integralmente os riscos e ônus de seu atraso.

- 21.3 A CONTRATADA garante a qualidade técnica dos SERVIÇOS, contra quaisquer defeitos de mão de obra, pelo prazo de 03 (três) meses contados da data de sua conclusão, conforme informado pela CONTRATADA. Reparos ou modificações decorrentes de defeitos não interrompem nem prorrogam o prazo da garantia.
- 21.3.1. Em relação aos SERVIÇOS que foram corrigidos de acordo com esta cláusula, a obrigação da CONTRATADA expirará no prazo de 6 (seis) meses após a conclusão original.
- 21.4 A responsabilidade da CONTRATADA se restringe exclusivamente ao refazimento, reparo ou modificação dos SERVIÇOS.
- 21.5 A garantia mencionada nesta cláusula 21 não abrange: (i) os defeitos decorrentes de operação ou manuseio do equipamento, no qual os SERVIÇOS foram executados, de forma indevida, negligente, anormal ou em desacordo com as instruções e especificações escritas elaboradas pela CONTRATADA e informadas à **CESAN**; (ii) o desgaste natural ou normal do equipamento no qual os SERVIÇOS foram executados; (iii) modificações ou reparos feitos pela **CESAN** ou terceiros sem autorização prévia e escrita da CONTRATADA; (iv) manutenção ou armazenagem inadequadas do equipamento no qual os SERVIÇOS foram executados; (v) obras civis mal acabadas, má qualidade das bases em que se assente o equipamento no qual os SERVIÇOS foram executados, exceto se forem parte do fornecimento; (vi) danos gerados por força maior ou caso fortuito; (vii) influências de natureza química, eletroquímica, elétrica; (viii) sabotagem, vandalismo ou interferências indevidas causadas pela rede pública ou interna de telefonia ou por fornecimento de energia elétrica.
- 21.6. Não são cobertos pela presente garantia os materiais consumíveis, tais como, mas não se limitando, a lâmpadas, óleo, fusíveis, fitas de impressoras, pilhas, bem como as atividades típicas de manutenção preventiva e operacional do equipamento no qual os SERVIÇOS foram executados, limpeza, abastecimento de baterias, regulagem, ajustes e reprogramações, não decorrentes dos defeitos cobertos.
- 21.7. As obrigações da CONTRATADA e as medidas da **CESAN** relativas aos defeitos nos SERVIÇOS e quaisquer danos resultantes de tais medidas ou de violação contratual, de garantia ou negligência serão tratadas exclusivamente nos termos desta cláusula 21.
- 21.8. O compromisso e as obrigações da CONTRATADA de acordo com a presente cláusula de garantia técnica são adequados e excluem todas as outras garantias e condições, sejam elas verbais, escritas, estatutárias, expressas ou implícitas. A CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade por quaisquer desses defeitos ou danos que forem constatados após o vencimento do período de garantia descrito nesta cláusula 21.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 22.1 A CONTRATADA declara que todos os desenhos, patentes, marcas registradas, know-how, segredos de comercialização e quaisquer outros dados e informações utilizados, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste CONTRATO, são de sua exclusiva propriedade ou, conforme o caso, de suas empresas controladoras, controladas ou afiliadas ou, ainda, da propriedade de terceiros, possuindo ela todas as devidas autorizações e permissões legais para utilizá-los.
- 22.2 A celebração do presente CONTRATO não transfere e nem confere à **CESAN** quaisquer direitos, reconhecidos ou não, no âmbito do direito da propriedade intelectual ou dos direitos autorais, de que a CONTRATADA seja ou venha a ser titular, tendo por objeto o escopo contratado, bem como os documentos e as informações técnicas prestadas pela mesma em virtude da execução deste CONTRATO.
- 22.3 Caso a **CESAN** seja notificada por qualquer outro fornecedor, fabricante ou autoridade de que os Serviços estão infringindo total ou parcialmente qualquer patente, direito de propriedade intelectual, marca registrada ou similar, a **CESAN** estará obrigada a imediatamente transmitir tal reivindicação para a CONTRATADA, permitindo a esta diretamente controlar a defesa e/ou decisão a respeito de

tal reivindicação. A **CESAN** não poderá reconhecer a procedência do pleito ou realizar acordos sem a prévia e expressa concordância da CONTRATADA.

- 22.4 Caso a disputa de patente ou de qualquer outro direito de propriedade intelectual restrinja o uso dos Serviços, a CONTRATADA deverá optar por: (i) obter as licenças necessárias para o uso dos Serviços; (ii) ou modificar ou substituir a parte infringente de tal modo a não mais infringir o direito em questão.
- 22.5 A CONTRATADA não terá responsabilidade (i) pela violação de propriedade intelectual que decorra de modificações aos Serviços sem a aprovação da CONTRATADA; (ii) se os SERVIÇOS não forem usufruídos de acordo com as instruções de operação da CONTRATADA ou para os propósitos estabelecidos neste CONTRATO; e/ou (iii) se as modificações necessárias para tornar os Serviços não infringentes não forem realizadas em decorrência de oposição por parte da **CESAN**.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORÇA MAIOR

- 23.1. Uma Parte fica eximida do cumprimento das suas obrigações sob este CONTRATO, desde que o cumprimento de suas obrigações seja impossibilitado ou atrasado, de forma direta ou indireta, em virtude de caso fortuito ou força maior, conforme disposto no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro. As Partes esclarecem que cada Parte arcará com os seus respectivos custos relacionados a eventuais perdas decorrentes de evento de força maior, com exceção dos custos relativos a ações que a **CESAN** vier a solicitar para mitigar os efeitos de força maior, os quais serão arcados pela **CESAN**.
- 23.2. Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser comunicada por escrito pela Parte afetada à outra Parte, dentro de até 10 (dez) dias úteis contados do conhecimento de tal ocorrência pela Parte afetada.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SUSPENSÃO

- 24.1. Caso a **CESAN** queira suspender a execução do presente CONTRATO, as Partes deverão realizar um acordo, através de termo aditivo contratual, em que será ajustado um novo cronograma de execução, cabendo à **CESAN** pagar pela parte dos SERVIÇOS já executada. Ademais, os custos decorrentes da suspensão (incluindo custos financeiros, desmobilização e remobilização ou outros encargos) ficarão a cargo da **CESAN**.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – SAÚDE OCUPACIONAL, SEGURANÇA DO TRABALHO E SEGURANÇA PATRIMONIAL

- 25.1. As atividades relativas a este CONTRATO não poderão colocar em risco a saúde e segurança dos colaboradores da CONTRATADA, e seus subcontratados.
- 25.2. A **CESAN** deverá garantir que o trabalho na unidade atenda a legislação vigente, considerando abrangência federal, estadual e municipal.
- 25.3. A CONTRATADA terá o direito, caso queira, de visitar e inspecionar o local de trabalho ao menos 3 (três) semanas antes do início dos trabalhos e durante o desempenho dos trabalhos para que possa averiguar a manutenção de um ambiente de trabalho seguro.
- 25.4. A **CESAN**, quando aplicável, deverá disponibilizar dados da avaliação e monitoramento ambiental conforme legislação vigente.
- 25.5. A **CESAN** deve fornecer à CONTRATADA informações e documentos técnicos indispensáveis à execução dos serviços objeto do CONTRATO.
- 25.6. A **CESAN** deve comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela CONTRATADA sobre assuntos relacionados Saúde,

Segurança e Meio Ambiente.

- 25.7. Se, na opinião da CONTRATADA, os procedimentos de EHS da **CESAN** ou os procedimentos do “Sistema de Gestão Integrado da Innomotics” e legislação vigente (quando aplicável) tiverem sido violados, a CONTRATADA informará à **CESAN** por escrito e terá o direito de, imediatamente, suspender os trabalhos na planta. Em caso de descumprimento de causa pela **CESAN**, a mesma arcará com os custos decorrentes da suspensão e alterações no cronograma serão cabíveis.
- 25.8. A **CESAN** deve permitir à CONTRATADA o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos, materiais e ferramentas às áreas determinadas para a execução dos serviços, de acordo com no mínimo as normas de segurança da CONTRATADA.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – POLÍTICA DE CIBERSEGURANÇA

- 26.1. A **CESAN** é responsável por impedir e prevenir qualquer acesso não autorizado às suas plantas, sistemas, instalações, máquinas e redes de dados. Esses sistemas, máquinas e componentes só devem ser conectados a uma rede corporativa ou à Internet se, e na medida em que, tal conexão for necessária e, somente, quando medidas de segurança apropriadas (por exemplo, firewalls e/ou segmentação de rede e uso de mecanismos seguros de autenticação e controle de acesso aos recursos do sistema) estiverem em vigor.
- 26.1.1. Os produtos, serviços e soluções INNOMOTICS são continuamente desenvolvidos e, por essa razão, atualizações de hardware e/ou software podem ser disponibilizadas para corrigir eventuais vulnerabilidades que sejam detectadas no ciclo de vida. De modo que, a CONTRATADA recomenda que a **CESAN** se mantenha informada sobre as atualizações de produtos INNOMOTICS, através de consulta ou inscrição para recebimento de boletim informativo específico sobre segurança cibernética em produtos Innomotics: <https://www.innomotics.com/hub/en/company/cybersecurity>.
- 26.1.2. A **CESAN** declara estar ciente de que: (a) para proteção de instalações, sistemas, máquinas e redes contra ameaças cibernéticas é necessário implementar - e manter continuamente - um conceito de segurança industrial holístico de acordo com a tecnologia mais avançada; (b) a utilização de produtos da CONTRATADA que já não são suportados, bem com a falta de aplicação das atualizações mais recentes poderá aumentar a exposição da **CESAN** a ameaças cibernéticas; e (c) os produtos, serviços e soluções da CONTRATADA são apenas um elemento desse conceito. Para informação adicional sobre medidas de segurança industrial que poderão ser implementadas, acessar o site <https://www.innomotics.com/hub/en/company/cybersecurity>.

27 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – MULTA

- 27.1 Em caso de atraso na data final de conclusão dos SERVIÇOS, conforme cronograma constante do ANEXO I, por culpa comprovada da CONTRATADA, a CONTRATADA pagará a CESAN uma multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por semana completa de atraso, incidente sobre o valor da parte em atraso. O valor total desta multa não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da parte dos SERVIÇOS em atraso. No caso de culpa concorrente das Partes, cada qual responderá na medida da sua culpabilidade.
- 27.2 O valor máximo de multas previstas neste CONTRATO não poderá ultrapassar o montante de 15% (quinze por cento) do valor deste CONTRATO.
- 27.3 Todas as multas previstas neste CONTRATO são de natureza compensatória, configurando-se como único remédio financeiro e seu pagamento será feito em total e final satisfação de todas as reivindicações e responsabilidades da CONTRATADA.

28 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FORO

- 28.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo. Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

THIAGO JOSÉ GONÇALVES FURTADO

DIRETOR OPERACIONAL DA CESAN
CPF Nº 089.396.587-10

ROGER PUZIOL AMARAL

GERENTE DE MANUTENÇÃO DA AUTOMAÇÃO E ELETROMECAÂNICA DA CESAN
CPF Nº 087.954.727-89

JOSÉ JORGE PAIVA MOREIRA

REPRESENTANTE DA CONTRATADA
CPF Nº 264.744.578-80

CRISTIANE CHAGAS ZAVATARO

REPRESENTANTE DA CONTRATADA
CPF Nº 152.117.868-23